

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO N° DE 2021

(Do Sr. TIAGO MITRAUD)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater o PL 5.717/2019 e seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada, no âmbito desta Comissão de Educação, reunião de Audiência Pública para debater o PL 5.717, de 2019. Indico como convidados representantes da:

- Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD);

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.717, de 2019, procura obrigar que, no mínimo, 90% das funções e cargos de professores de todas as redes de ensino no Brasil sejam preenchidos por profissionais contratados em caráter definitivo pelos entes federados.

A medida seria justificada no combate à rotatividade e no incentivo ao treinamento dos profissionais da educação. Contudo, conforme pesquisa promovida pelo Instituto Itaú Unibanco, em conjunto com o Conselho Nacional



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212732465500>



* C D 2 1 2 7 3 2 4 6 5 0 0 *

de Secretários de Educação (CONSED), a imensa maioria dos estados brasileiros não cumpriria com essa determinação¹.

Não havendo nenhum óbice legal à contratação de professores de modo efetivo, é importante entender o que levou ao cenário descrito na pesquisa, sob pena de criarmos uma legislação impraticável no contexto orçamentário nacional.

Para tanto, convidamos os agentes diretamente impactados pela medida, quais sejam os prefeitos, representados pela FNP, e os secretários de educação, representados pelo CONSED.

Todavia, considerando o cenário fiscal dos estados e municípios brasileiros, também convidamos representantes dos secretários de administração a fim de melhor compreender qual o impacto na folha de pagamento e nas despesas correntes que a medida irá ocasionar.

Isso porque, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, a imposição deste gasto pelo Congresso Nacional imporá a redução dos gastos em outras áreas prioritárias da educação, sendo necessário, na nossa decisão nesta comissão, entendermos do que estaremos abrindo mão para impor a contratação de servidores efetivos na proporção de 90% da força de trabalho.

Em razão de todo o exposto, propomos a realização de audiência pública para melhor compreensão das razões que levaram ao cenário atual da contratação de professores, a efetividade do percentual de 90% de concursados para as finalidades pretendidas pelo projeto de lei e os impactos nas próprias redes de ensino com a restrição orçamentária que a medida irá provocar.

Sala das Sessões, de 2021

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)

¹<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/despesa-com-pessoal-da-educacao-nos-estados-brasileiros,dd740ff7-f6a2-45b3-8194-41cef365f949>

